

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESI ECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0011177-87.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Requerente: VALDIR RIBEIRO DE SOUZA, CPF 138.734.458-75 - Desacompanhado

de Advogado

Requerido: ARIOVALDO APARECIDO ALVES PINTO, CPF 116.901.348-10 e

AGUINALDO DONISETE ALVES PINTO - ambos desacompanhados de

Advogado

Aos 31 de marco de 2016, às 16:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Silvio Moura Sales, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, sem testemunhas. Renovada a proposta de conciliação esta foi rejeitada pelas partes. Na sequencia, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "VISTOS. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei 9099/95. Decido. Trata-se de ação que tem origem em acidente de trânsito. De acordo com o relato inicial, o autor deixou estacionado seu automóvel em via publica local, encontrando-o posteriormente em cima da guia da sarjeta, tendo em vista que um outro automóvel, conduzido pelo primeiro réu e de propriedade do segundo, havia atingido o seu. O primeiro réu em contestação tentou eximir-se da responsabilidade do episódio sob o argumento de que vendera o veículo ao co-réu antes da ocorrência noticiada. Não fez, porém, nenhum tipo de prova a esse respeito, de modo que a circunstancia de figurar junto a repartição de transito com o proprietário do veículo o vincula ao evento em apreço. Quanto a responsabilidade pelo acidente, é incontroversa. O proprio réu Ariovaldo reconheceu ter perdido o controle do automóvel, batendo contra o veículo do autor. Não invocou em seu benefício circunstancia alguma, não se podendo olvidar que aparentava então estado de embriaguez, tanto que encaminhado para o respectivo exame (fls. 05). A duvida suscitada pelos réus disse respeito ao valor postulado pelo autor, mas eles não amealharam um só indício que permitisse vislumbrar que os orcamentos apresentados pelo autor encerrassem valores exorbitantes ou no mínimo incompatíveis com o necessário para a reparação de seu automóvel. O cotejo entre o valor pleiteado e o real do automóvel, outrossim, é por si só insuficiente para o afastamento do primeiro, seja porque tal relação não ficou patenteada com a necessária segurança, seja porque ainda assim o autor faria jus a recomposição plena dos danos que experimentou, a qual ficou consubstanciada nos orçamentos mencionados. Por fim, nem se diga que não se justificaria a troca dos amortecedores dianteiro do automóvel do autor porque não foi produzida prova a esse propósito. A conjugação desses elementos impõe reconhecer a responsabilidade do primeiro réu como causador do acidente e a do segundo, enquanto proprietário do veículo que ele dirigia. Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para condenar o(a) requerido(a) à pagar ao(à) autor(a), a importância de R\$ 4.390,00, com correção monetária a partir do ajuizamento da ação (22/10/2015), e juros legais desde a citação. Deixo de condenar a ré em custas e honorários de advogado, ante o que dispõe o art. 55 da Lei 9099/95. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes. REGISTRE-SE". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Reg	uerente:
-----	----------

Requerido:

Requerido: